



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Tucuruí – Pa, 08 de abril de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO M. DE TUCURUÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-001/2016-SEMCAS

Resposta ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará sobre Representação formulada por TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (Processo nº 201603416-00).

Senhora Conselheira Relatora,

Tem o presente o objetivo de encaminhar informações, justificativas e/ou documentos para esclarecimentos de questionamentos e irregularidades apontadas a esse Tribunal de Contas referentes à denúncia formulada nos autos do Processo nº 201603416-00, por meio da qual há impugnação ao Procedimento Licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, Nº PP-CPL-001/2016-SEMCAS**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético para aquisição de produtos e serviços visando atender a transferência de renda do programa de suplementação alimentar no município de Tucuruí, até 31 de dezembro de 2016.

Em suma, a Denúncia apresentada informa: **a)** que a ora Representante teve conhecimento da abertura de procedimento licitatório, portanto buscou ter acesso ao Edital através do site da Prefeitura Municipal de Tucuruí, bem como por e-mail. Aduz a Representante, que as buscas realizadas no site da Prefeitura Municipal restaram infrutíferas, posto que não havia, a quando do lançamento do aviso do Edital sua disponibilização em meio eletrônico, o que configuraria transgressão aos dispositivos da Lei Federal nº 12.527/11; **b)** declara que a omissão na disponibilização do Edital, por meio eletrônico, macula procedimento licitatório em questão, uma vez que limita a participação de interessados ao certame, descumprindo o prazo legal mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme consignado no art. 4º, inciso V, da lei nº 10.520/02; **c)** que a omissão na disponibilização eletrônica do Edital, impondo-se sua exclusiva retirada junto à sede da Prefeitura Municipal, afronta o princípio da ampla competitividade, culminando em transgressão ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Preliminarmente, cumpre informar que o questionado processo licitatório foi dado por **DESERTA**, conforme justificativa registrada na Ata da Sessão de Habilitação, cuja cópia vai anexa a esta resposta.

O Poder Executivo do Município de Tucuruí tem se esforçado para cumprir os ditames da lei federal nº 12.527/11, bem como, através de sua Comissão Permanente de Licitação, tem buscado lastrear todos os seus procedimentos licitatórios na legislação pertinente, em especial a Lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

Neste sentido, a Prefeitura de Tucuruí tem mantido “site on line” (<http://www.tucuruí.pa.gov.br>), onde tenta divulgar em tempo hábil todas as informações de interesse público, incluindo os procedimentos referentes às licitações realizadas no ambiente deste Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Contudo, forçoso reconhecer as limitações de ordem financeira, humana, materiais e tecnológicos que esta Prefeitura Municipal enfrenta para implementar os dispositivos da Lei Federal de Acesso a Informação. É fato notório que os municípios brasileiros tem sofrido com a grave crise econômica nacional, onde vivem situações de escassez financeira.

Dessa forma, temos procurado atender à legislação que trata do tema transparência pública de informações da maneira como nossos recursos nos permitem.

Por outro lado, cumpre destacar que a Prefeitura Municipal de Tucuruí celebrou com este E. Tribunal de Contas um Termo de Ajuste de Gestão (TAG nº 69/2016) na data de 21/03/2016 no gabinete da Ilma. Conselheira Sra. Mara Lúcia.

O referido Termo de Ajuste de Gestão tem por objeto corrigir e adequar as distorções e omissões vinculadas ao cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011).

Cumpre informar ainda, que em relação ao cartão magnético não há futuros beneficiários, limitando-se aos atuais.

Cordialmente,

SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA
Prefeito Municipal

Anexo, os seguintes documentos:

- a) **Cópia integral dos autos do Pregão Presencial Nº. PP-CPL-001/2016-SEMCAS, incluindo Ata da Sessão de Recebimento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação;**
- b) **Cópia da Lei Municipal nº 9.824/2015 (Programa Municipal de Suplementação Alimentar);**
- c) **Relação nominal dos beneficiários do cartão magnético, objeto do certame em questão.**

A

Exma. Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará
Sra. Dra. Mara Lúcia